



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 06771/02

Objeto: Licitação- Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Teófilo José de Sousa e Silva (ex-prefeito)
Daniel Lopes de Mendonça (prefeito)
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO. VERIFICAÇÃO DE DECISÃO.
Considera-se não cumprida a decisão. Arquivamento, sem
julgamento do mérito.

ACÓRDÃO AC1- TC -1926/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2--TC nº 1293/04, de 28 de setembro de 2004, decorrente da licitação na modalidade Convite nº 15/02, seguida de contrato s/n, objetivando a contratação de (01) uma creche na cidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1)- **declarar não cumprido o** Acórdão AC2-TC- 1293/04;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao Sr. Teófilo José de Sousa e Silva, no valor de R\$ 3.300,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, dado o lapso temporal decorrido, e os** envio registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06771/02
Objeto: Licitação- Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Antonio Edivaldo Gomes (ex-prefeito)
Daniel Lopes de Mendonça (prefeito)
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

RELATÓRIO

Trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2- TC nº 1293/04, de 28 de setembro de 2004, decorrente da licitação na modalidade Convite nº 15/02, seguida de contrato s/n, objetivando a contratação de (01) uma creche na cidade.

A 2ª Câmara, em sessão realizada em 28/08/2004, através do Acórdão AC2-TC- 1293/04 (fls. 42/43) decidiu: 1)- imputar ao ex-Prefeito Municipal de Santa Cecília, Sr. Teófilo José de Sousa e Silva, a multa de R\$ 2.534,15, por manifestar descumprimento da Resolução RC2-TC- 118/04; 2) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Cecília para que cumpra a Resolução RC2-RC- 118/04, para encaminhar a esta corte a documentação solicitada pela Auditoria.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 53/54, concluiu que o Acórdão AC2-TC- nº 1293/04 não foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1)- **declararem não cumprido o** Acórdão AC2-TC- 1293/04;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Antonio Edivaldo Gomes, no valor de R\$ 3.300,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinem** o arquivamento, *sem julgamento de mérito, dado o lapso temporal decorrido, e os* envio registros de praxe na Corregedoria Geral

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator